



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

PROJETO DE LEI Nº. 890 / 2023.

AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA
 CAMPÊLO

GARANTE a realização de avaliação de segunda chamada aos alunos de instituição pública e privada de ensino, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica garantida a realização de avaliação de segunda chamada aos alunos de instituição pública e privada de ensino, no âmbito do estado do Amazonas.

§ 1º Entende-se por avaliação de segunda chamada a prova, exame, teste ou trabalho em que o aluno, por qualquer motivo, não realizou ou apresentou na data estabelecida pelo calendário acadêmico.

§ 2º Na avaliação de segunda chamada, atribuir-se-á o mesmo critério de nota e conteúdo programático da avaliação original.

Art. 2º Fica vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor para a realização da avaliação de segunda chamada quando justificada por um dos seguintes motivos:

I - doença;

II - falecimento de familiares até quarto grau de parentesco ou vínculo afetivo ou fraterno de notório conhecimento público;

III - convocação para atividade cívica ou judiciária; ou

IV - impedimento por motivo de consciência religiosa.

Art. 3º O descumprimento do artigo 2º desta Lei ensejará na aplicação de multa por cada caso de cobrança indevida realizada, a qual será equivalente a dez vezes o valor cobrado.

Art. 4º Caso o descumprimento desta Lei seja por parte de entidade pública, o agente infrator responderá processo administrativo disciplinar nos termos da lei vigente.

Art. 5º O Poder Executivo do Amazonas regulamentará a execução e a fiscalização da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 20 de setembro de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS

Alessandra
Campêlo DEPUTADA
 ESTADUAL

www.alessandracampelo.com.br

essandra.campelo.am @alecampelo ale_campelo

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950 - Parque 10 de Novembro
 2º andar, Sala 216 CEP 690.050-030 - Manaus-AM
 Fone: (92) 3183-4375 / 3183-4625



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

JUSTIFICATIVA

A prova substitutiva já está presente na grande maioria das entidades de ensino. Naturalmente, cada instituição tem suas próprias regras para sua elaboração. A proposta de lei solidifica o direito do aluno a realizar a prova substitutiva – ou prova de segunda chamada – e a garantia de sua gratuidade em determinadas situações.

O pressuposto basilar deste projeto é simples, a prova substitutiva é um direito e não um privilégio. O direito à educação está previsto na Constituição Federal e na constituição de nosso estado, partindo deste princípio, nenhuma escola pública ou privada deverá negar ao aluno o direito de realizar prova de segunda chamada ou prova substitutiva.

Tratando-se da esfera privada, a relação do aluno e da instituição de ensino é puramente consumerista, sendo assim, plenamente possível esta Casa de Leis versar sobre o assunto. A exigência de pagamento de qualquer tipo de taxa de caráter punitivo para a realização de prova de segunda chamada não é algo razoável para implicar ao aluno que justificadamente não pôde comparecer na data prevista.

A prova substitutiva é plenamente previsível pela instituição, pois o aluno em algum momento de sua vida acadêmica necessitará fazer o uso da prova de segunda chamada. Portanto, não há de se falar em onerosidade extraordinária à entidade privada de ensino uma vez que faz parte de sua prestação de serviço a avaliação do aluno.

Diante do exposto, considerando se tratar de um tema de grande relevância social para a população do Estado do Amazonas, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação do Projeto de Lei que “GARANTE o direito de realizar prova, exame ou avaliação substitutiva aos alunos do ensino fundamental, médio e superior, e dá outras providências”.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 20 de Setembro de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS

Alessandra
Campêlo DEPUTADA
ESTADUAL

www.alessandrampelo.com.br

[alessandra.campelo.am](https://www.instagram.com/alessandrampelo) @alecampelo @ale_campelo

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950 - Parque 10 de Novembro
2º andar, Sala 216 CEP 690.050-030 - Manaus-AM
Fone: (92) 3183-4375 / 3183-4625



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 20/09/2023 13:05:08



Documento 2023.10000.00000.9.046533
Data 20/09/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.046533

Origem

Unidade: DEP. ALESSANDRA CAMPELO
Enviado por: ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA
Data: 20/09/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.